



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020
(DA BANCADA DO PSOL)

Susta os efeitos do Decreto 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O governo editou Decreto 10.199, no último dia 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - DATAPREV e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. Isso vem consolidar a intenção já demonstrada pelo governo de privatizar a instituição.

Não à toa, a Constituição brasileira de 1988 prevê, em seu Artigo 23, inciso I, que é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”. Portanto, não se pode dispor dele sem uma série de controles. Com



base nisso, em 2018, por exemplo, por meio de liminar do ministro Ricardo Lewandowski¹, o Supremo Tribunal Federal- STF suspendeu as privatizações das empresas estatais e suas subsidiárias, reafirmando a necessidade de autorização legislativa expressa. Informe do próprio STF², veiculado em 2019, também deixa bem clara a questão estabelecida pelo seu Plenário: *“Em conclusão de julgamento, o Plenário, em voto médio, referendou parcialmente medida cautelar anteriormente concedida em ação direta de inconstitucionalidade, para conferir ao art. 29, caput, XVIII, da Lei 13.303/2016 (1) interpretação conforme à Constituição Federal (CF), nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas”*.

Logo, a DATAPREV precisa de autorização do Congresso Nacional para ser privatizada. E, em razão disso, causa certa estranheza que a qualificação para a venda da empresa, assunto tão complexo de interesse nacional, venha a ser tratada por Decreto. O que o governo pretende evitar com isso? Um debate com a sociedade e sua representação no Legislativo?

Faz-se imperioso lembrar ainda a complexidade da questão em seu mérito. A DATAPREV configura-se como um verdadeiro banco de dados, não somente relacionado à previdência, mas também a cartórios e outros órgãos de governo. Ou seja, como bem explica a presidenta do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco (SINDPD-PE), Sheyla Lima, em entrevista à imprensa³, toda movimentação cartorial que é feita, após 24h já está no banco de dados da Dataprev: “Então se você nasce, se você morre, se você vende, sua vida trabalhista”.

O mesmo ocorre com o caso do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - SERPRO - cujo Decreto (10.206/2020) de qualificação para privatização também é objeto de PDL desta bancada. Ele desenvolve sistemas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos. É um banco de dados com todas as informações fiscais, contábeis, sociais. “Então, quem eu sou, onde estou, como estou, quanto recebo, quanto gasto, quanto invisto, quanto eu compro, o que eu compro, onde eu compro, se eu saio do país, se eu entro no país, se sou brasileiro, se sou estrangeiro. Das pessoas jurídicas, tudo”, explica Sheyla. Informações sensíveis e de esfera privada da vida dos cidadãos, que certamente não gostaria de tê-las em mãos de agentes privados que podem dispor delas de maneira imprópria ou mercantilizada. Mas o problema não para por aí, além

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=382615>

² <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo943.htm>

³ https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-desastrosa-ameaca-a-dataprev-e-serpro/?fbclid=IwAR1e2AwAgTOzUEJYLhFi92_aNFsXO2IOG7gW34HiDZ5g8W4m33KMMh7ZENk



das informações pessoais, o Serpro mantém o Siscomex, Sistema Integrado de Comércio Exterior, que acompanha a entrada e saída de mercadorias do Brasil, cuja falha poderia embaralhar as operações de importação e exportação de empresas de todo o país. E é responsável por sistemas utilizados para armazenamento e processamento de informações da Polícia Federal e da Abin, a Agência Brasileira de Inteligência. Ou seja, seria a vida dos cidadãos e do país como um todo possivelmente estrangeiros. Em uma era onde mais do que nunca informação é poder, privatizar esses serviços conjuntamente – DATAPREV e SERPRO - seria no mínimo um contrassenso, senão uma facada na soberania do país.

Sendo assim, entende-se que o Decreto nº 10.199/2020 falha em seu papel regulamentador ao gerar insegurança jurídica a respeito da proteção de dados pessoais e de operações sensíveis para o país no âmbito da administração pública. O tema merece ou não discussão da sociedade?

O inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto nº 1.199, de 15 de janeiro de 2020, que se pretende sustar, extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente o Direito à intimidade (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal).

Considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato. Pedimos, então, apoio para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ